



47

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA  
GABINETE DO SECRETÁRIO

PROCESSO Nº 15.938/2019 – SESAU

INTERESSADO: CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA.

ASSUNTO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA SEDIAR O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA.

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 052/2019 – SESAU**

**Considerando** a necessidade de locação de imóvel para instalação do **Conselho Municipal de Saúde de Ananindeua**, visto que o atual prédio passará por reforma;

**Considerando** que avaliação prévia realizada aponta que o imóvel possui boa localização; o seu entorno abrange variados serviços públicos e privados, logradouro pavimentado e atendendo o fator logística do objeto; bem como que o valor do aluguel é compatível com os praticados no mercado, levando em consideração o tamanho e estrutura do imóvel; e que o imóvel atende as necessidades do Conselho Municipal de Saúde;

**Considerando** que tal circunstância não pode ser fator impeditivo à instalação do referido Conselho, uma vez que o atual imóvel passará por reforma e a ausência de outro prédio próprio pode ser suprida por um imóvel alugado e que satisfaça o interesse e necessidade da Administração, em atenção ao princípio da razoabilidade;

**Considerando** que o serviço público deve ser prestado continuamente e de forma adequada, atrelado ao princípio da Supremacia do Interesse Público, que representa um dos pilares da Administração Pública, principalmente quando envolve a área da saúde;

**Considerando** que assunto se refere à proteção de interesse coletivo indisponível, ou seja, direito à saúde, e que a Constituição Federal, prescreve que compete aos Municípios prestar com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

**DETERMINO A DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para locação do imóvel situado no Conjunto COHAB, Tv. D, nº. 10, bairro Águas Brancas, CEP 67.030-080 – Ananindeua/PA, por um período de 12 (doze) meses, podendo ser renovado, visando sediar as atividades do **Conselho Municipal de Saúde Ananindeua**, uma vez que a necessidade de instalação e localização condicionaram a sua escolha, e em razão da compatibilidade do preço do aluguel com o valor de mercado, segundo avaliação prévia realizada, em estrita observância ao disposto no art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, cujo procedimento deverá ser norteado pelo que preceitua o art. 26, "caput" e Parágrafo Único.

Ao Controle Interno para análise, manifestação e providências necessárias quanto a regularidade do processo.

Ananindeua/PA, 21 de novembro de 2019.

  
PAULO SAINT JEAN TRINDADE CAMPOS  
Secretário Municipal de Saúde de Ananindeua